



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	337080-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	SONIA MARIA FISCHER MARINHO
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	8978/2021

APLIC/ControlP



## SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



## 1. Introdução

Senhor Secretário,

Vêm-nos, o presente feito, para análise da manifestação prestada pelo Sr. Gestor do FUNDO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL quanto aos achados apontados no Relatório Técnico Preliminar dessa Douta SECEX de Previdência.

Assim, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

## 2. Análise de Defesa

**1) LB15 RPPS\_GRAVE\_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).**

**1.1) SE FOR TEMPO NÃO EFETIVO ATÉ 15.12.98, VINCULADO AO MESMO RPPS EM QUE SE DARÁ A APOSENTADORIA: PERÍODO DE: 14/10/1977 a 15/01/1980. a) apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS. b) apresentar os documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. PERÍODO DE: 14/01/2002 a 24/04/2006 Enviar o Termo de Posse da servidora. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS**

### **ANÁLISE DA DEFESA:**

O Sr. Gestor após várias notificações não enviou a documentação solicitada e por esse motivo foi sugerido a denegação do registro do ato de aposentadoria. O Ministério Público de Contas concluiu em notificar novamente o Sr. Gestor que enviou a documentação solicitada. Cópia da publicação do Diário Oficial do estado de: 2/12/1977, página 17; 26/12/1979, página 27; e, 15/1/1980, página 3.



## SANADA A IMPROPRIIDADE

### 3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do Ato 4189/2019;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 31.132,26.

Em Cuiabá-MT, 18 de Outubro de 2021.

---

SANDRA DA COSTA CAMPOS  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA